

PROTOCOLO N.º 5869/2025

ASSUNTO: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 91/2024, oriundo da Concorrência Pública Eletrônica n.º 05/2024.

Vistos.

Acolho o Parecer Jurídico n.º 06/2026 (fls. 26/34), o qual opinou pela possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo n.º 91/2024, oriundo do Concorrência Pública Eletrônica n.º 05/2024, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica da Rua Domingos Vanuzzi – trecho entre a Rua Allan Kardec e Rua Dr. João Pacheco Prates.

Nesse sentido:

DECISÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a análise realizada no âmbito do processo administrativo n.º 5869/2025 que versa sobre a rescisão do Contrato Administrativo n.º 91/2024, celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a Empresa Construtora Alegretense LTDA., e levando em conta a necessidade de atender aos princípios da legalidade, a Administração Municipal, com base na fundamentação a seguir exposta, decide:

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, em cumprimento ao artigo 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, pode rescindir o contrato quando houver razões de interesse público.

No presente caso, da análise do protocolo, verifica-se que inicialmente, o Departamento de Assessoria de Projetos e Captação de Recursos solicitou a prorrogação do instrumento contratual, tendo em vista não ter a empresa

contratada iniciado os serviços logo quando da assinatura da ordem de início, em julho de 2024.

Não bastasse, solicitada manifestação da Secretaria da Fazenda, esta informou que não há previsão orçamentária para o exercício de 2026 para a execução do objeto em questão.

Nesse sentido, considerando a previsão do artigo 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, é possível realizar-se a presente rescisão, por ato unilateral da Administração Pública, quando fundamentada no inciso I, do artigo 137, do mesmo diploma legal, veja-se:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos (...)

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Assim, não se vê outra alternativa, senão, rescindir o instrumento contratual.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, acolho o Parecer Jurídico exarado sob o n.º 06/2026 e **DECIDO**:

1. **RESCINDIR** o contrato celebrado com a empresa CONSTRUTORA ALEGRETENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.807.120/0001-44, em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais relativas ao prazo do início da execução do objeto;
2. Notificar a empresa contratada acerca da rescisão, conforme disposto na legislação vigente, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

3. Proceder com as devidas anotações nos registros contábeis e administrativos, conforme necessário; e
4. Após ser efetivada a rescisão, sejam observadas as disposições previstas no Parecer Jurídico n.º 06/2026.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rosário do Sul/RS, 13 de março de 2026.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal

